

PROJETO DE LEI Nº 053/2018

“Altera dispositivos das Leis Municipais nº 1494/2014 e nº 1508/2014 e dá outras providências”.

Art. 1º. A denominação da categoria funcional do Atendente de Consultório Dentário, prevista no Art. 3º da Lei Municipal nº 1494/2014 e no Art. 3º da Lei Municipal nº 1508/2014 fica alterada para fins de atendimento da Lei Federal nº 11.889/2014 e passa a vigorar com a seguinte redação:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Padrão</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Carga Horária</i>
<i>Auxiliar em Saúde Bucal</i>	<i>04</i>	<i>01</i>	<i>42 h/semanais</i>

Art. 2º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1494/2014, para a categoria funcional de Atendente de Consultório Dentário, fica alterada para fins de atendimento da Lei Federal nº 11.889/2014 e passa a vigorar com a seguinte redação:

A N E X O I

CATEGORIA FUNCIONAL: *AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL*

PADRÃO DE VENCIMENTO: *04*

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: *Executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico sempre sob a supervisão do Cirurgião Dentista ou do Técnico em Saúde Bucal.*

b) Descrição Analítica: *Compete ao Auxiliar em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do Cirurgião-Dentista ou do Técnico em Saúde Bucal, organizar e executar atividades de higiene bucal, processar filme radiográfico, preparar o paciente para o atendimento, auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares, manipular materiais de uso odontológico, selecionar moldeiras, preparar modelos em gesso, registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal, executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho, realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal, aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos, desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários, realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal, adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção e outras tarefas correlatas.*

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 42 horas

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; poderão ser exigidos plantões, sobreavisos bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município e exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos.

b) Instrução: Ensino Médio Completo e Formação em Auxiliar em Saúde Bucal de acordo com a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia aprovada pelo Conselho Federal de Odontologia.

c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão e inscrição no órgão competente.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 17 dias do mês de Outubro de 2018.

Luciano Maronezi
Prefeito Municipal

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 053/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 053/2018, com a seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA:

A Lei Municipal que estabeleceu o quadro de cargos para o Município de Nova Alvorada é do ano de 2014. Nela, ao ser elaborada, não foi respeitado o disposto na Lei Federal nº 11.889/2008 e a Resolução do Conselho Federal de Odontologia em relação ao Auxiliar em Saúde Bucal, tendo sido inserida a denominação da categoria funcional ainda como Atendente de Consultório Dentário. Portanto, o presente Projeto de Lei tem por intuito adequar a nomenclatura deste cargo em relação à legislação vigente, com intuito de atender plenamente aos requisitos dos programas de saúde bucal disponibilizados pelo Município de Nova Alvorada em relação aos órgãos reguladores e administradores da saúde em nível Estadual e Federal.